

Proj. Lei Compl. nº 074/08

AO EXPEDIENTE  
Em 05 MAR 2008

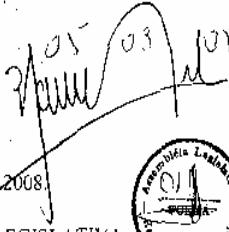
ESTADO DE RONDÔNIA Presidente  
Assembleia Legislativa

05 MAR 2008

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Protocolo 074/08 MENSAGEM N° 036, DE 5 DE MARÇO DE 2008  
Processo 074/08

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

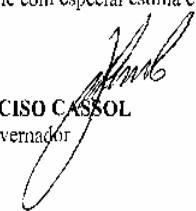


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação da alínea "m", do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar a redação da alínea "m", do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que criou a Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, suprimindo a expressão "especialmente direcionados ao grupo dos adolescentes infratores", uma vez que esta atribuição agora é de competência da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador



SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 05 MAR 2008  
Nome: *Deputado*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Altera redação da alínea "m", do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea "m", do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

VIII - ....

m) implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social; e"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.